

## ATO NORMATIVO Nº 003/2026

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1993, pelo Estatuto Social da Empresa e demais normas aplicáveis;

**Considerando** disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece o estatuto jurídico das empresas públicas e dispõe sobre regras de governança, planejamento, transparência e controle;

**Considerando** a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de planejamento estratégico, monitoramento de desempenho e responsabilização de gestores;

**Considerando** a adequada definição de metas de curto, médio e longo prazo contribui para a sustentabilidade econômico-financeira da Empresa e para a eficiente prestação dos serviços públicos que justificaram sua criação;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DO PLANO DE METAS E RESULTADOS

**Art. 1** As Diretorias Administrativa e Financeira; de Sistemas Viários e Transportes; e de Limpeza Pública, Serviços Funerários e Cemitérios, em conjunto com suas respectivas Gerências e Setores, deverão elaborar e apresentar, até o dia 31 de outubro de cada ano, o Plano de Metas e Resultados para o exercício subsequente.

**§ 1º** O Plano deverá conter, no mínimo:

- I – Objetivos específicos;
- II – Metas quantitativas e qualitativas mensuráveis;
- III – Indicadores de desempenho;
- IV – Responsáveis pela execução;
- V – Prazos;
- VI – Estimativa de recursos necessários;

VII – Identificação de riscos e respectivas medidas mitigadoras.

**§ 2º** As metas deverão ser compatíveis com o orçamento aprovado e com as diretrizes institucionais da Empresa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**Art. 2º** As Diretorias mencionadas no artigo anterior deverão elaborar Planejamento Estratégico com horizonte mínimo de 05 (cinco) anos.

**§ 1º** O Planejamento Estratégico deverá contemplar:

- I – Análise de cenário interno e externo;
- II – Objetivos estratégicos institucionais;
- III – Metas de médio e longo prazo;
- IV – Plano estruturado de ações;
- V – Matriz de responsabilidades;
- VI – Análise e gerenciamento de riscos;
- VII – Mecanismos de monitoramento e avaliação.

**§ 2º** O Planejamento Estratégico deverá ser revisado anualmente, mediante justificativa técnica formal quando houver alterações relevantes.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Administração:

**§ 1º** Na última reunião ordinária de cada exercício, analisar e deliberar sobre o Plano de Metas e o Planejamento Estratégico para o exercício seguinte.

**§ 2º** Na primeira reunião ordinária de cada exercício, avaliar o cumprimento das metas do exercício anterior.

**Art. 4º** O Conselho de Administração deverá elaborar parecer circunstanciado contendo conclusões, recomendações e eventuais determinações corretivas, mantendo os documentos arquivados para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA RESPONSABILIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA**

**Art. 5º** O descumprimento injustificado das metas estabelecidas deverá ser formalmente apurado, mediante apresentação de justificativa técnica circunstanciada pelo Diretor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a constatação do desvio.

**§ 1º** A justificativa deverá conter:

- I – Descrição do descumprimento;
- II – Causas determinantes;
- III – Impactos financeiros e operacionais;
- IV – Medidas corretivas adotadas ou propostas;
- V – Novo cronograma, se aplicável.

**§ 2º** A ausência de justificativa poderá caracterizar omissão no dever de gestão.

**Art. 6º** Compete ao Conselho de Administração avaliar as justificativas apresentadas, podendo:

- I – Acolhê-las, quando devidamente fundamentadas;
- II – Recomendar medidas corretivas;
- III – Recomendar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

**Art. 7º** O descumprimento reiterado, doloso ou decorrente de culpa grave poderá ensejar responsabilização administrativa do gestor, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 8º** Não haverá responsabilização quando o descumprimento decorrer exclusivamente de:

I – Contingenciamento orçamentário formalmente determinado;

II – Alteração legislativa superveniente;

III – Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**Art. 9º** Todos os relatórios, pareceres, justificativas e deliberações deverão ser formalmente registrados e arquivados, assegurando rastreabilidade e transparência.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os Anexos I (Modelo de Plano de Metas) e II (Modelo de Planejamento Estratégico) constituem partes integrantes e inseparáveis deste Ato Normativo.

**Art. 11** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua expedição, revogando expressamente o Ato Normativo nº 020/2023.

Bauru, 23 de fevereiro de 2026.

**DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS**

PRESIDENTE

**ERITON LUIZ CORREA**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**ADÍLSON CALDEIRA**

DIRETOR DE SISTEMAS VIÁRIOS E TRANSPORTES

**VALTER DOS SANTOS JÚNIOR**

DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS

## ANEXO I

NOMENCLATURA DA DIRETORIA, GERÊNCIA OU SETOR				Início: janeiro/_____ Última verificação: __/__/____ Última atualização: __/__/____				
Item	Descrição	Meta anual	Meta mensal	Equipe que será feito?	Responsável	Data de início	Data Final	Status
1								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

## ANEXO II

Ação:	
Atividade:	
Objetivo:	
Justificativa:	
Unidade responsável	
Previsão de Início:	
Estágio:	
Previsão de Conclusão:	
Previsão Orçamentária:	